

( CP-268 )

Rec. 2.030/36

UV/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Manoel Pinto de Queiroz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana indeferindo o seu pedido de aposentadoria:

CONSIDERANDO que ao recorrente não aproveita a contagem de tempo durante a licença remunerada, na conformidade do art. 29 do doc. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez que se refere aos associados que contem no mínimo dez anos de serviço, o que não se verifica na especie;

CONSIDERANDO que a faculdade assegurada pelo decreto-lei n. 814, de 27 de outubro de 1938, de continuar a contribuir para a instituição, mediante o pagamento em dobro, não favorece o recorrente, cuja invalidez data de 1935;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, embora se encontre em lamentável situação, em face dos dispositivos claros e expressos da lei, não assiste ao recorrente direito à aposentadoria, visto conter menos de cinco anos de serviço efetivo,

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, cumprindo à Caixa restituir ao recorrente as

( 2 )

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

contribuições que descontou.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939.

a) Laiz Augusto do Rego Monteiro Presidente.

a) Irineu Malaguetto Relator.

Fui presente. a) Betânia Oliveira Adjunto do  
Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 18 | 8 | 39